**Processo Administrativo nº. 4496/2022**

**Referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2022 – Proc. Adm. 5.409/2021.**

Considerando parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do Município de Bom Jardim/RJ, acerca da aplicação de penalidade à Empresa WE Comercial do Carmo LTDA e atentando para o estabelecido em contrato firmado entre a referida empresa e o Fundo Municipal de Educação, através do instrumento contratual nº 007/2022, verifica-se que a empresa **WE COMERCIAL DO CARMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.131.965/0001-81, descumpriu com cláusulas contratuais qualificadas como infrações graves, configurando inexecução parcial do contrato, visto que a empresa nao realizou a entrega dos gêneros alimentícios durante os meses de agosto e setembro do corrente ano, trazendo prejuízos significativos à alimentação escolar, impossibilitando as Unidades Escolares cumprirem com o cardápio estabelecido pelo Setor de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, prejudicando o fornecimento adequado das refeições aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Ressalta-se que, além da infração cometida, descrita na cláusula décima, parágrafo 3º, ítem “3” do contrato, também descumpriu com outras obrigações, tais como, itens “4”, “8”, “13” e “15”, presentes na cláusula nona, parágrafo 2º, Dos Direitos e Responsabilidades das Partes.

 Saliento que, a Empresa foi notificada, pelo menos, por três vezes, na busca da regularização na entrega , tendo oportunidade de apresentar justificativas quanto ao não cumprimento de suas obrigações, e que não o fizeram, inclusive se recusando a acusar recebimento das notificações, enviadas via e-mail.

Desta forma, considerando todo o exposto, em busca de atender ao interesse público, tendo em vista o descumprimento contratual, ocasionando a inexecução parcial do contrato, observando o disposto na Legislação atinente aos contratos da Administração Pública, também levando em conta os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, aplico a penalidade de multa no valor  **de 70 UNIFBJ.**

Após ao Exmo. Sr. Prefeito para ciência, com os devidos registros e publicações, concedendo-se à empresa o prazo legal para, caso queira, exercer o seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

**Jonas Edinaldo da Silva Secretário Municipal de Educação**

**Mat. 11/0958 - SME**